

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 115, de 22 de julho de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo INMETRO nº 52600 000468/2000, apresentados pela firma requerente EPM Tecnologia e Equipamentos Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, com base nas informações existentes no processo supra, relativas ao campo de aplicação diversificado (condição de utilização) do modelo SP-2500 de dispositivo indicador, eletrônico digital, marca EPM, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 062, de 16 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar, com observância ao constante no artigo terceiro da presente Portaria, a entrada em operação ("habilitado"), da condição de operação "desabilitado", constante dos itens 1.9.4, 1.9.6, 1.9.7 e 1.9.8, alínea "a" (segunda parte) e alínea "c" da Portaria de aprovação do modelo SP-2500, isso, após previamente observado e constatado o obrigatório atendimento às condições de utilização indicadas abaixo, o qual, é requisito necessário para a autorização da aplicação especial destes.

I - Condições de Utilização:

- a) Item 1.9.4 - Habilitado, desde que, a indicação do dispositivo indicador, eletrônico digital, seja simultaneamente indicada (definida com qualidade de leitura), no dispositivo de indicação auxiliar (remoto) modelo DG-1000;
- b) Item 1.9.6 - Habilitado, para controle de descarga de silo, nível automático em silos, instrumento de enchimento de tambores (vasilhas), instrumento de ensaque e, instrumento destinado a verificação (comparação);
- c) Item 1.9.7 - Habilitado, para comando remoto zerar ou controle de posicionamento de veículos rodoviários em instrumento de pesagem rodoviário;
- d) Item 1.9.8 alínea "a" (segunda parte) – Habilitada, com observância ao constante no Artigo segundo da presente Portaria de autorização; e
- e) Item 1.9.8 alínea "c" - Habilitada, quando necessária e aplicável, mas, com observância também ao constante no artigo segundo da presente Portaria de autorização.

Art. 2º - É responsável, o Fabricante ou seu Representante Legal, e deve quando da comercialização do instrumento de pesagem, instruir e informar aos adquirentes acerca da obrigatoriedade de desenvolver a automatização do instrumento em

conformidade com as prescrições constantes na Legislação Metrológica vigente, estando a mesma, assim como o funcionamento do instrumento no processo de gerenciamento e controle de pesagem industrial, também sujeita à possíveis verificações e adaptações metrológicas, devendo ainda serem observadas, quando aplicáveis, as exigências relativas à instalação, uso e manutenção constantes do item 12 da Portaria INMETRO n° 236/94.

Art. 3º - A presente Portaria, tem como finalidade, manter a igualdade quanto ao procedimento aplicado aos processos de aprovação de dispositivos indicadores com funções semelhantes.

Art. 4º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação do modelo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a determinação de procedimento uniforme especial, aplicável aos processos de gerenciamento e controle de pesagem industrial (automação) desses dispositivos indicadores com funções semelhantes.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal